

Protecção dada pelos Governos, corporações officiaes e Institutos scientificos á Archeologia

23. Excavações em Epheso

A respeito das excavações praticadas por Wilberg e Heberdey em Epheso, a expensas do governo austriaco, lê-se na *Revue Critique*, 1904, p. 100: «Presque toute la ville antique est déblayée. On a dégagé deux larges avenues bordées de monuments et de statues. L'avenue de gauche longe le Forum, les bains et les constructions de l'époque romaine. Celle de droite, coupée par des propylées à colonnes, conduit à l'agora grecque. On y a découvert un immense bas-relief de 2 mètres de hauteur sur 18 mètres de longueur, représentant des scènes de la vie de Marc-Aurèle. Les plaques de marbre viennent d'être envoyées au Musée de Vienne».

24. Excavações na Babilonia

As excavações comprehendidas pela Allemanha na Babilonia começaram em 1897 sob a direcção do Dr. Koldewey. O imperador da Allemanha, que havia manifestado interesse por este empreendimento, tomou-o sob a sua protecção. Vid. *Revue Archéologique*, 1904, p. 120 sqq., onde se dá noticia dos importantes descobrimentos ultimamente feitos: via sacra de *Aibourschabou*, santuario de *Ninmagh*, etc.

Lista de monumentos

que pelo seu caracter historico, archeologico ou artistico
são susceptiveis de se considerarem nacionaes

É mais que sabido que, não obstante a propaganda que ultimamente se tem feito a bem da historia, archeologia e arte nacionaes, o nosso país ainda não comprehendeu completamente que deve respeitar os monumentos que o passado lhe legou, quer estes sejam meros testemunhos de remotas civilizações, que importa conhecer, porque em parte provém d'ellas a de que hoje gozamos, quer denunciem factos relacionados com o viver dos nossos maiores, da idade-media em diante, quer manifestem fórmias da actividade individual nos dominios do bello.

A cada passo vemos que os nossos monumentos caem em ruinas, sem acharem mão carinhosa que os ampare, antes tornando-se immediatamente presa das garras da multidão, soffrega de acabar de os des-

truir; valiosos quadros apodrecem nas paredes das igrejas ou são retocados inscientemente; as juntas de parochia e os parochos mandam pintalgar fachadas notabilissimas de edificios religiosos; negociantes implacaveis, ou colleccionadores descaridosos, deixam ir lá para fóra, para museus ou para serem postas em almoeda universal, preciosidades raras, e collecções inteiras de objectos archeologicos¹.

Visto que a instrucção geral e a educação cívica são por ora insufficientes para pôrem cõbro a estes desmandos, urge que se faça executar as leis vigentes², e se promova a promulgação de outras que salvaguardem as nossas antiguidades³, porque, se assim não for, dentro em pouco tempo não teremos nada. Algumas pessoas censuram o virem para o Museu Ethnologico todas as antigualhas que podem obter-se

¹ Quando um individuo organizou qualquer colleção archeologica, de manuscritos ou livros raros, de lapides epigraphicas, etc. — tudo pertencente a um país determinado, — e ella se tornou conhecida, ou por catalogos especiaes, ou por citações que se fizeram, não me parece que elle, posto que seja o dono, tenha moralmente o direito (salvo condições especialissimas) de a dispersar, e sobretudo deixá-la sair do respectivo país, porque essa colleção constitue *ipso facto* documento da historia nacional: e destruí-la ou aliená-la é desfalcá-la. Tambem quem possui uma casa contigua a outras não pôde incendiá-la, por isso que o fogo se communicaria ás casas vizinhas; e comtudo este individuo é tão senhor da casa como o outro o é da sua colleção archeologica. Se se me pondera que quem organizou a colleção podia não a ter organizado, responderei que sim, mas acrescentarei que ninguem nos diz que outras pessoas, com diversa orientação, não teriam aproveitado mais convenientemente os mesmos elementos que entram na colleção de que se trata.

² Decreto de 24 de Outubro de 1901, artigo 24.º

³ Noutros países ha leis importantes para a protecção dos monumentos archeologicos. Citarei alguns exemplos. Na Grecia, a lei de 16 de Fevereiro de 1893 permite a expropriação de bens immoveis por causa de escavações archeologicas e da conservação das antiguidades. Na Italia, o decreto de 22 de Abril de 1886 regularizou as escavações archeologicas nas ruinas antigas; a lei de 14 de Julho do 1887 trata da conservação dos monumentos antigos de Roma; uma lei promulgada ultimamente obsta á saída de monumentos archeologicos (cfr. *Bullet. intern. de Numismat.*, III, 107). No mesmo país, e alem d'isso, na Suecia, na Noruega e na Dinamarca ha leis que impedem escavações archeologicas a quem não estiver para isso devidamente habilitado (cfr. *Rev. Archéolog.*, 3.ª serie, t. XI, pag. 405). Na Irlanda existe desde 1861 uma lei que obriga os que descobrem thesouros archeologicos a participarem-no ás autoridades (cfr. *Rev. Celtique*, XXI, 76). Na Hespanha, segundo li num periodico, propôs-se ultimamente uma lei (não sei se já passou em côrtes) em que se estabelece que o Estado attenda cuidadosamente á conservação das obras de arte, e procure que não saiam do país: esculpturas, pinturas, inscrições, manuscritos, moedas, medalhas, gravuras, vasos, etc., que tenham valor archeologico.

nas provincias: é que, alem de eu entender que um museu qualquer, archeologico, artistico, de historia natural, quando rico e methodicamente organizado, é um grande livro aberto onde num momento, e sem custo, se aprende o que de outra maneira levaria annos e custaria sacrificios enormes, parto da ideia de que os objectos que entram no Museu Ethnologico ficam salvos da cubiça e da rapina. Não é util que se vejam em Belem, expostas convenientemente em mostradores, moedas romanas ou antigas portuguezas, e instrumentos da idade do bronze, que andavam por mãos de ourives e de caldeireiros? Não vale a pena que occupem logar de honra, numa galeria de historia e de arte, lapides archeologicas que por acaso se achavam em muros de edificios de character muito diverso do d'ellas, e onde estavam expostas ás pedradas do rapazio selvagem?

Não quero porém occupar-me agora dos objectos de pequenas dimensões, que podem ir para museus; quero referir-me especialmente aos grandes monumentos, começando hoje a publicar uma lista de todos os que conheço pelo pais, e que são susceptiveis de se considerarem nacionaes, a fim de que possa evitar-se que nelles se commettam vandalismos. Na minha qualidade de membro do Conselho dos Monumentos Nacionaes, submetto estas listas á attenção d'elle.

Os factos são aqui citados avulsamente, á proporção que os monumentos me vierem á lembrança; póde pois ao pé de um monumento do Norte ficar indicado um do Sul, ou ao pé de um monumento religioso ficar indicado um civil. O Conselho depois aproveitará isto como melhor lhe parecer. Muitos monumentos serão citados ás vezes não pelo conjunto, mas unicamente porque nelles existe uma portada ou uma janela digna de aprêço, um tumulo, etc.

I

1. *Torre da Ucanha*,—concelho de Tarouca. Do sec. xv. Muito bem conservada.

2. *Igreja parochial de Salzedas* e ruinas do mosteiro cisterciense d'esse nome,—concelho de Tarouca.

3. *Igreja parochial de S. João de Tarouca* e ruinas do mosteiro cisterciense d'esse nome,—concelho de Tarouca.

4. *Ponte romana* de Mertola, sobre o Guadiana.—Cf. *O Arch. Port.*, v, 235.

5. *Todos os dolmens* do concelho de Sátão, situados em terrenos maninhos, sobretudo dois, de grandes dimensões, no sitio do Tanque e do Juncal, perto da Queiriga.—Cf. *O Arch. Port.*, II, 225.

6. *Um dolmen*, de grandes dimensões, situado em terreno particular, na Commenda da Igreja, ao pé de S. Geraldo, concelho de Montemor-o-Novo; é o maior dolmen que conheço em Portugal.
7. *Igreja parochial de Paderne*, concelho de Melgaço.
8. *Thermas romanas de Estoi*, concelho de Faro, em propriedade particular.—Cf. *O Arch. Port.*, IV, 158.
9. *Ruinias romanas de Troia de Setubal*, propriedade particular.—Cf. *O Arch. Port.*, onde em varios volumes se trata d'ellas, por ex.: I, 54; IV, 344.
10. *Castello de Elvas*.
11. *Igreja parochial de Ferreira*, concelho de Paços de Ferreira.
12. *Arco romano de Bobadella*, na Beira Baixa.—Cf. *O Arch. Port.*, VII, 56.
13. *Arco romano de Beja*, que existe em propriedade particular, perto do castello da cidade, e das antigas *portas de Evora*.—Cf. *O Arch. Port.*, VIII, 165.
14. *Recinto romano de Panoias*, concelho de Villa Real de Trás-os-Montes.—D'isto se tratou em varios numeros d-*O Arch.*, por ex.: III, 177.
15. *Tanque romano do Quintal do Idolo*, em Braga, propriedade particular.—Cf. *Religiões da Lusitania*, II, 239 sqq.
16. *Igreja parochial de Cárquere*, concelho de Resende.
17. *Castello de Montemor-o-Velho* e igreja annexa.
18. *Castello de Obidos*.
19. *Pelourinho de Bragança*, fixo numa esculptura de pedra que representa um quadrupede, e data dos tempos protohistoricos.

J. L. DE V.

Miscellanea archeologica

1. Fogo causado por uma «pedra de corisco»

«Dom João etc. A quantos esta mjnha carta virem ffaço saber que no Liuro das cõfirmações a 242 folhas d'elle estaa lamçada hũa carta del Rey meu senhor que samta glorja aja de que o teor tal he:

It. outra carta do dito senhor per que fez merce ao dito Jorge Garces damenistram da capela da Rainha Dona Felipa setuada no moesteiro dodiuellas asy como a tynha seũ Jrmão Symão Garces e isto em sua vida somente comprindo os encargos. Dada em Lixboa a xxij dias doutubro de mjl b^cxij